

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ESTABELECE DIRETRIZES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO DA REINCI		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	17/08/2026 09:36:20	Data da assinatura:	17/08/2026 09:36:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

AUTOR: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE LEI
17/08/2026

ESTABELECE DIRETRIZES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO DA REINCIDÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – São estabelecidas diretrizes para avaliação dos resultados das ações destinadas à prevenção da reincidência da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º A avaliação poderá considerar, respeitados o sigilo e a legislação de proteção de dados:

- I – reincidência de ocorrências;
- II – descumprimento de medidas protetivas;
- III – reiteração de ameaças;
- IV – participação em ações de responsabilização e reeducação;
- V – encaminhamentos realizados;
- VI – utilização dos serviços da rede de proteção;
- VII – evolução dos fatores de risco.

Art. 3º Os dados poderão ser utilizados para produção de indicadores destinados à avaliação das estratégias de prevenção.

Art. 4º A divulgação de informações deverá ocorrer de forma agregada e anonimizada, vedada a exposição da identidade das vítimas.

Art. 5º A metodologia deverá observar a legislação federal aplicável e os sistemas oficiais existentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No enfrentamento à violência doméstica, entretanto, não basta contabilizar o número de denúncias, ocorrências ou medidas protetivas. É igualmente importante saber se a intervenção realizada pelo Estado conseguiu impedir a repetição da violência.

O projeto busca estabelecer diretrizes para que o Poder Público possa acompanhar indicadores relacionados à reincidência e à reiteração da violência, respeitando integralmente o sigilo das informações e a legislação de proteção de dados.

A lógica é simples: se determinada mulher procurou o Estado em razão de uma situação de violência, é importante que as políticas públicas sejam capazes de avaliar, posteriormente, se houve nova ocorrência, descumprimento de medida protetiva ou repetição dos comportamentos violentos.

A análise desses dados pode permitir a identificação de padrões e vulnerabilidades.

Por exemplo, determinadas regiões podem apresentar maior reincidência; determinados fatores de risco podem estar associados a novos episódios; determinados serviços podem apresentar maior capacidade de encaminhamento; e determinadas estratégias podem demonstrar resultados superiores.

Essas informações são fundamentais para que os recursos públicos sejam direcionados às ações que efetivamente produzem resultados.

A proposta não pretende criar um novo banco de dados independente ou substituir os sistemas oficiais já existentes. Ao contrário, busca estimular o aproveitamento das informações disponíveis, de forma integrada, segura e anonimizada.

A proteção da identidade das vítimas é elemento essencial. Nenhum indicador poderá permitir a exposição pública da mulher ou de seus familiares.

A utilização de dados deverá ocorrer exclusivamente para fins estatísticos, de planejamento, avaliação e aperfeiçoamento das políticas públicas.

A iniciativa também fortalece a transparência administrativa. Ao estabelecer indicadores, o Estado passa a ter melhores condições de demonstrar à sociedade quais estratégias estão funcionando e quais precisam ser aperfeiçoadas.

Mais do que contar vítimas, é necessário medir a capacidade do Estado de impedir que elas voltem a ser vítimas.

Esse é o sentido central da proposição.

O combate à violência doméstica precisa evoluir de uma lógica predominantemente reativa para uma atuação cada vez mais preventiva, integrada e baseada em evidências.

Por essa razão, o monitoramento da reincidência representa instrumento fundamental para aperfeiçoar a proteção das mulheres cearenses e tornar as políticas públicas mais eficientes.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)